Birigüi, 21 de março 2020.

Parecer 059/2020

Solicitante: **Felipe Barone Brito**
Presidente da Câmara Municipal de Birigüi

**Assunto: Projeto de Lei 15/2020 – Convênio – Emenda Parlamentar – Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Birigui – Incremento Financeiro.**

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer complementar sobre o projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que autoriza celebração de convênio com a associação acima citada, para fins de transferência de valores oriundos de emenda parlamentar federal, nos termos que especifica. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 0056/2020, em 22 de janeiro de 2020. Despachado para parecer em 29 de janeiro de 2020. Recebido para parecer em 29 de janeiro de 2020.

Nos pareceres 001 e 002/2020, levantamos questionamentos relacionados à relação jurídica, ou relações estabelecidas entre o Município e a associação Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, visando esclarecer sua natureza jurídica: convênio ou contrato de gestão, com a Organização Social de Saúde da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Solicitamos, também, o envio dos instrumentos celebrados entre o Município e a referida associação, bem como da OSS para a qual está qualificada.

Em resposta, recebemos o "Requerimento Administrativo" 52/20, de 5 de março de 2020, contendo explicações genéricas, acompanhado de documentação esparsa sobre as relações jurídicas solicitadas, em mídia eletrônica.

Em primeiro lugar, se para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, o dinheiro público é uma "**questiúncula jurídica**", tenha por certo que nesta Casa de Leis endereçamos ao erário público o maior zelo e cuidado que o mesmo merece, além do que, a expressão não é a forma correta e protocolar de se dirigir a um Poder do Estado.

Ou seja, o dito "Requerimento Administrativo" não resolveu absolutamente nada, até porque, a verborragia utilizada nos meios da Saúde, não conduz os Vereadores ao aclaramento necessário da questão.

No dia 9 de março de 2020, outro "Requerimento Administrativo" foi protocolado nesta Casa, tendo recebido o número 53/20, este sim mais esclarecedor, inclusive quanto a outros Projetos de Lei envolvendo emendas parlamentares, que estão tramitando pelo Legislativo, mas ainda carente dos documentos anteriormente solicitados.

No dia 21 de março do corrente ano, sábado, entramos em contato telefônico com o Advogado Sérgio Vianni, em razão da premência dos recursos.

Este, de forma cortês, zelosa e principalmente profissional, se dirigiu, no mesmo dia (sábado), até a sede da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, onde recolheu todos os instrumentos celebrados entre o Município e a associação, remetendo-os a nossa pessoa, ainda no mesmo dia, por meio correio eletrônico.

Com a vida dos documentos solicitados, mesmo que de forma tardia, situação provocada pelo "Requerimento Administrativo" 52/20, de 5 de março de 2020, foi possível compreender e diferenciar o que é convênio, e o que é contrato de gestão, nas relações entre o Município e a associação.

Verificou-se que à OSS Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui era responsável pela gestão do Programa Estratégica Saúde da Família – ESF, e dos procedimentos de especialidades do sistema de saúde, sendo que este último foi objeto de rescisão contratual (Distrato 8.935/2019), em 24 de outubro de 2019.

Portanto, a gestão do nosocômio da associação Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, é feita por esta, por meio de Convênio s/n, de 1º de junho de 2016, aditado ao longo dos anos, conforme documentação que recebemos, e que ainda está vigente, e não pela OSS, como constou no Ofício enviado pelo parlamentar federal, autor da emenda.

Assim, foi possível esclarecer que o valor da emenda parlamentar, objeto deste Projeto, é destinado, exclusivamente, à associação Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, pouco importando para esta Casa de Leis se é um plano MAC, MEGA, THANTER, ou de simples custeio, no obscuro mundo das siglas utilizadas no Brasil.

O mesmo se diga em relação às outras emendas parlamentares, tratadas em outros pareceres.

Portanto, esclarecido o destino da verba pública, com base em documentos, e não em informações dissociadas daquilo que se solicitou, temos que o Projeto está em condições de receber um juízo de mérito, por parte do Plenário desta Casa.

Assim, opinamos pela legalidade da propositura, submetendo o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa para as providências cabíveis.

É o parecer.

Wellington Castilho Filho
Procurador Jurídico

Fernando Baggio Barbiere
Advogado